

Lei n° 8/58.

A Câmara Municipal de Bonanjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em abrir para o corrente exercício, o crédito suplementar seguintes:-

Verba:

8-04-4-a) - Fretes e armazenagens	Crif	6.500,00
8-63-3-a) - Combustível para a UZINA	Crif	25.000,00
8-69-4-a) - Outras despesas (Matadouro)	Crif	30.000,00
8-81-1-a) - Jornal Semanal (Serviços Urbanos)	Crif	60.000,00
8-82-3-a) - Madeiras e Pregos (Serviços Urbanos)	Crif	60.000,00
8-82-3-c) - Tercas e consertos de veículos (Serviços Urbanos)	Crif	90.000,00
8-82-4-a) - Despesas diretas (Serviços Urbanos)	Crif	10.000,00
8-99-4-a) - Despesas Imprevisas (Eventuais)	Crif	60.000,00

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonanjeiras do Sul, em 28 de abril de 1958

Arinogães de e e
Prefeito Municipal
Orestes Amoral
Secretário

Lei n° 9/58

A Câmara Municipal de Bonanjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

man
av h
(Quan
Bar
de ac
sua p
em 2
do Jo
a seg.
van o
unzei
abri
sto m
sua p
t
28 de